PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

PREFEITURA DE PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICAÇÃO
Jornal: Diário Oficial
Data: 23/06/23
Edição nº: 5223
Visto: Fernanda

Lei Nº 1557/2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PARA 2.023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento Geral do Município de Peabiru, no Exercício de 2.023, um crédito adicional especial no valor de R$ 1.221.287,78 (um milhão, duzentos e vinte e um mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos).

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**		
07.002	**DIVISAO DE PROMOÇÃO SOCIAL**		
07.002.08.241.0002.1.046	Construção de Unidade de Acolhimento		
44.90.51.00.00	Obras e Instalações	Fonte TCE 3001 Recursos ordinários livres exercício anterior	421.931,41
44.90.51.00.00	Obras e Instalações	Fonte TCE 33798 CONVENIO 1065527/2019 CAIXA - UNIDADE ATEND IDOSO exercício anterior	799.356,37
TOTAL			**1.221.287,78**

Parágrafo Único – As alterações necessárias nos instrumentos de planejamento Municipal decorrente da abertura dos créditos que trata o *caput* do artigo serão incluídas nos anexos II do PPA para o exercício de 2.023 e no Anexo I da LDO para o exercício de 2.023.

Art. 2º. - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, serão indicados como fonte de recursos:

I - de acordo com o inciso I, Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4320/64, os recursos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior conforme abaixo:

Descrição da Fonte de Recurso	**Valor do Superávit Utilizado nesta Lei**
Fonte TCE 3001 Recursos ordinários livres exercício anterior	R$ 421.931,41
Fonte TCE 33798 CONVENIO 1065527/2019 CAIXA - UNIDADE ATEND IDOSO exercício anterior	R$ 799.356,37
TOTAL	R$ 1.221.287,78

Art. 3º. -Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Peabiru, 21 de junho de 2.023.

JULIO CEZAR FRARE
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1504/2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PARA 2.023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento Geral do Município de Peabiru, no Exercício de 2.023, um crédito adicional especial no valor de R$ 1.221.287,78 (um milhão, duzentos e vinte e um mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos).

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**		
07.002	**DIVISAO DE PROMOÇÃO SOCIAL**		
07.002.08.241.0002.1.046	Construção de Unidade de Acolhimento		
44.90.51.00.00	Obras e Instalações	Fonte TCE 3001 Recursos ordinários livres exercício anterior	421.931,41
44.90.51.00.00	Obras e Instalações	Fonte TCE 33798 CONVENIO 1065527/2019 CAIXA - UNIDADE ATEND IDOSO exercício anterior	799.356,37
TOTAL			**1.221.287,78**

Parágrafo Único – As alterações necessárias nos instrumentos de planejamento Municipal decorrente da abertura dos créditos que trata o *caput* do artigo serão incluídas nos anexos II do PPA para o exercício de 2.023 e no Anexo I da LDO para o exercício de 2.023.

Art. 2º. - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, serão indicados como fonte de recursos:

I - de acordo com o inciso I, Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4320/64, os recursos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior conforme abaixo:

Descrição da Fonte de Recurso	Valor do Superávit Utilizado nesta Lei
Fonte TCE 3001 Recursos ordinários livres exercício anterior	R$ 421.931,41
Fonte TCE 33798 CONVENIO 1065527/2019 CAIXA - UNIDADE ATEND IDOSO exercício anterior	R$ 799.356,37
TOTAL	R$ 1.221.287,78

Art. 3º. -Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Plenário Jurceu Sakuma, 21 de junho de 2023.

Lucas Manoel Prudencio de Brito
Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
(Competência: art. 43 do Regimento Interno)

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 34/2023	*Data: 16 de junho de 2023*
Autoria: Executivo Municipal	

O presente Projeto de Lei, de autoria do Ilustríssimo Prefeito Municipal, trata de pedido de autorização legislativa, visando a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, no valor de R$ 1.221.287,78 (um milhão, duzentos e vinte e um mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos), para garantir a disponibilidade orçamentária para a execução da obra da construção de unidade de atendimento através de contrato de repasse com o Governo Federal através do Contrato de Repasse nº 883836/2019 – Operação 1065527-22 – Programa Consolidação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

A fonte utilizada a título de recurso para a criação do crédito adicional especial proposto pelo Executivo está em conformidade com Lei Federal nº 4320/64, na forma do disposto no inciso I do § 1° do art. 43, que trata do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme demonstrado no art. 2°, do Projeto de Lei.

Versa também, sobre a inclusão da respectiva ação, no PPA para o exercício de 2023 (anexo II), e na LDO 2023 (anexo I), conforme disposto no parágrafo único do art. 1° do Projeto de Lei sob exame.

O Projeto de Lei atende aos dispositivos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa que lhe são pertinentes, autorizando a sua tramitação regular nesta Casa de Leis.

Esta Comissão opina favoravelmente a aprovação da presente proposição nos seus devidos termos.

Peabiru, 19 de junho de 2023.

Comissão de Legislação e Redação

Antonio Pedro da Silva
Presidente

Cícero Souza da Silva
Relator

Irineu Manfrin
Membro

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
(Competência: art. 44 do Regimento Interno)

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 34/2023	*Data: 16 de junho de 2023*
Autoria: Executivo Municipal	

O presente Projeto de Lei, de autoria do Ilustríssimo Prefeito Municipal, trata de pedido de autorização legislativa, visando a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, no valor de R$ 1.221.287,78 (um milhão, duzentos e vinte e um mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos), para garantir a disponibilidade orçamentária para a execução da obra da construção de unidade de atendimento através de contrato de repasse com o Governo Federal através do Contrato de Repasse nº 883836/2019 – Operação 1065527-22 – Programa Consolidação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

A fonte utilizada a título de recurso para a criação do crédito adicional especial proposto pelo Executivo está em conformidade com Lei Federal nº 4320/64, na forma do disposto no inciso I do § 1° do art. 43, que trata do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme demonstrado no art. 2°, do Projeto de Lei.

Versa também, sobre a inclusão da respectiva ação, no PPA para o exercício de 2023 (anexo II), e na LDO 2023 (anexo I), conforme disposto no parágrafo único do art. 1° do Projeto de Lei sob exame.

O Projeto de Lei atende aos dispositivos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa que lhe são pertinentes, autorizando a sua tramitação regular nesta Casa de Leis.

Esta Comissão opina favoravelmente a aprovação da presente proposição nos seus devidos termos.

Peabiru, 19 de junho de 2023.

Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária.

Cícero Souza da Silva
Presidente

José Valentim Rodrigues
Relator

Claudino de Oliveira Lino
Membro

Assessoria Jurídica
P a r e c e r
Objeto: Projeto de Lei nº 34/2023

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento para 2023, e dá outras providências.

Solicita o Executivo parecer sobre o Projeto de Lei nº. 34/2023, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, no valor de R$ 1.221.287,78 (um milhão, duzentos e vinte e um mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos), para garantir a disponibilidade orçamentária para a execução da obra da construção de unidade de atendimento através de contrato de repasse com o Governo Federal através do Contrato de Repasse nº 883836/2019 – Operação 1065527-22 – Programa Consolidação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Inicialmente cumpre observar que a criação de créditos adicionais nos instrumentos de Planejamentos (PPA/LDO e LOA), trata de prerrogativa inerente ao Poder Executivo Municipal, por meio de Leis aprovadas pela Câmara de Vereadores.

O inciso **V do art. 167** da Constituição Federal veda a abertura de créditos suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação de recursos correspondentes.

Dispõe referido artigo:

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

O art. 40 a 43 da Lei Federal nº 4320/64, dispõem:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

A abertura de créditos adicionais no orçamento, no decorrer do próprio exercício, trata de prerrogativa do Executivo, como já salientado, e são destinados às despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

A fonte utilizada a título de recurso para a criação do crédito adicional especial proposto pelo Executivo está em conformidade com Lei Federal nº 4320/64, na forma do disposto no inciso I do art. 43, que trata do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme demonstrado no art. 2°, do Projeto de Lei.

Versa também, sobre a inclusão da respectiva ação, no PPA para o exercício de 2023 (anexo II), e na LDO 2023 (anexo I), conforme disposto no parágrafo único do art. 1° do Projeto de Lei sob exame.

A Proposição, ora examinada, apresenta conformidade Constitucional, e, sob o aspecto de sua formalidade e legalidade não há impedimento à normal tramitação pelo Plenário desta Câmara Municipal.

Remete-se às Comissões Competentes para análise de mérito, oportunidade e interesse público.

É o parecer

Peabiru, 19 de junho de 2023.

Patrícia Carla Gato
Advogada